



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- 1.1.1. O presente documento visa planejar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde.
- 1.1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no §2º da Lei 14.133/2021.
- 1.1.3. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os materiais a serem adquiridos constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);
- 1.1.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL: A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Até o momento, os itens objeto deste estudo não estão padronizados no catálogo federal. **Todavia, informamos que os itens seguem a descrição padrão adotada pela secretaria em licitações de anos anteriores.**

### 2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

A contratação é necessária para assegurar o descarte adequado de resíduos sólidos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018, e as Normas ABNT NBR 12808/2004 e 12809/1993, garantindo a saúde pública, o controle de infecções hospitalares e a proteção ambiental. **Isso porque os contratos atuais relativos a este objeto já não possuem saldo suficiente.**

Este processo licitatório é conduzido de acordo com a **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), atendendo aos princípios de **legalidade, economicidade, transparência e isonomia**. O procedimento segue as diretrizes para garantir a contratação mais vantajosa à administração pública, utilizando critérios objetivos e pesquisa de mercado adequada.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Local: **SECRETARIAS DE SAÚDE**

3.2. Solicitante:

3.2.1. Lara Fernanda da Silva – Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

- 4.1.** O período de vigência da ata de registro de preço será de **12 (Doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual e sucessivo período, por se tratar de serviços de caráter continuado, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 4.2.** A contratação tem natureza **comum** e enquadra-se na definição de objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3.** A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão, na sua forma eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço por **ITEM** nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021, modo aberto.

**4.4. Quanto ao fornecimento:**

- **Especificações Técnicas:**
  - I. Coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde classificados nos grupos A, A3, B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e cronograma acordado entre contratante e contratada.
  - II. Tratamento por métodos ambientalmente adequados, como autoclavagem ou incineração, e disposição final em local licenciado.
  - III. Fornecimento de recipientes e embalagens certificados para o acondicionamento de resíduos.
  - IV. Emissão de certificados de destinação final.
  
- **Unidade de Medida:** mês coletado, transportado, tratado e destinado.

- 4.5.** Para execução do objeto os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Contrato Social atualizado ou a consolidação respectiva;
2. Cartão CNPJ emissão máxima 90 dias da data da apresentação da proposta;
3. Certidões Negativas: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista;
4. Certidão negativa de falência emissão máxima 90 dias da data da apresentação da proposta;
5. Comprovação de inscrição municipal ou estadual da sede da empresa;
6. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada para comprovação de prestação de serviços similares ao objeto da licitação.
7. Registro da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Competente (CREA/CAU ou CRQ).
8. Comprovante de licenciamento (operacional) emitido pelos órgãos competentes, para a unidade de tratamento térmico, por incineração, **em nome da empresa licitante ou apresentação de contrato** entre a licitante e a empresa detentora da licença de operação
9. Comprovante de Licenciamento (Operacional) emitido por Órgão Ambiental Competente, para unidade de Recebimento, Aterro Industrial de Classe II, para disposição final dos Resíduos de Saúde, Químicos do Grupo B, devidamente licenciado, **em nome da licitante ou apresentação de contrato** entre a licitante e a empresa detentora da licença de operação;
10. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
11. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – assinado pelo responsável técnico;
12. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde assinado pelo responsável técnico.
13. LTCAT (laudo técnico de condições ambientais de trabalho) assinado pelo responsável técnico.
14. Comprovante de cadastro técnico federal e certificado de regularidade da empresa junto ao IBAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

14.1. **Para assinatura do contrato: comprovação de vínculo entre o responsável técnico através de registro CTPS ou contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através do contrato social.**

• **Dispensa do balanço patrimonial:** No caso específico da contratação em questão, o objeto licitado não envolve contratos de longa duração. Assim, o balanço patrimonial pode ser dispensado, uma vez que o principal objetivo é comprovar a capacidade da empresa em termos de equipamentos, e experiência anterior, e não sua estrutura financeira consolidada.

• **Manutenção da Certidão Negativa de Falência:** No entanto, para garantir a saúde financeira mínima e a regularidade da empresa, exige-se a **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, que assegura que o licitante não se encontra em estado de insolvência, o que poderia comprometer a execução do contrato.

Ao exigir essas documentações, o município cumpre com o princípio da proporcionalidade, visto que os requisitos para habilitação não são excessivos, mas garantem a segurança contratual necessária. A dispensa do balanço patrimonial visa simplificar o processo, adequando-se à realidade e complexidade do contrato, enquanto as demais exigências garantem a regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme estabelecido pela legislação.

Portanto, as exigências de **qualificação** aqui justificadas visam assegurar o cumprimento eficaz do objeto contratual, resguardando o município de eventuais riscos, enquanto a simplificação com a dispensa do balanço patrimonial garante a competitividade sem comprometer a segurança jurídica e econômica do certame.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO | (§1º, V da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** A pesquisa de preços foi realizada pela Agente Pública, Sr. **Lara Fernanda da Silva – Diretora Executiva de Saúde**. A estimativa de custos foi baseada em pesquisas de preços de mercado. A metodologia adotada para definição do valor unitário de referência foi: MÉDIA.

**5.2.** Os preços coletados refletem os valores médios de mercado e asseguram a competitividade do processo licitatório, **conforme mapa de preço em anexo.**

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

A descrição da solução, abrange a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

A solução proposta envolve a seleção de uma empresa especializada, com expertise comprovada, que possua todas as licenças ambientais necessárias, equipe qualificada e infraestrutura adequada para realizar:

1. **Coleta:** Transporte seguro e conforme as normas regulamentadoras (NR 32 e RDC ANVISA nº 222/2018).
2. **Transporte:** Veículos específicos com compartimentos devidamente sinalizados e adaptados, para evitar vazamento ou exposição de resíduos durante o deslocamento.
3. **Tratamento:** Processos como autoclavagem, incineração ou outros métodos regulamentados para minimizar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
4. **Disposição Final:** Destinação em aterros sanitários específicos para RSS, evitando a contaminação do solo e do lençol freático.

Essa solução garante a conformidade com a legislação ambiental e sanitária, proteção à saúde dos trabalhadores e usuários do serviço, e sustentabilidade no manejo de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Alternativas de Contratação e Seus Malefícios

1. Execução Direta pela Administração Pública

Consiste na realização do manejo de resíduos pelos próprios órgãos públicos, utilizando mão de obra, veículos e estrutura próprios.

• **Malefícios:**

- **Falta de expertise:** Grande parte das administrações municipais não possui capacitação técnica para realizar todas as etapas, especialmente o tratamento e disposição final.
- **Alto custo inicial:** Necessidade de aquisição de veículos especializados e equipamentos de tratamento, além de treinamento contínuo.
- **Riscos legais e ambientais:** A ausência de infraestrutura adequada pode levar à contaminação ambiental e penalidades por descumprimento da legislação.
- **Ineficiência operacional:** Sobrecarga de gestão e maior risco de acidentes envolvendo resíduos perigosos.

3. Compartilhamento de Recursos com Municípios Vizinhos (Consórcio Público)

Estabelecer parcerias regionais para dividir os custos e a logística de manejo de resíduos entre vários municípios.

• **Malefícios:**

- **Complexidade burocrática:** Criação e gestão do consórcio demandam tempo e recursos, além de possíveis entraves políticos.
- **Dependência externa:** Atrasos ou problemas em um município impactam todos os participantes do consórcio.
- **Menor controle sobre a operação:** A centralização dos serviços pode dificultar a fiscalização e personalização das soluções.
- **Logística desfavorável:** Distâncias maiores para transporte dos resíduos aumentam os custos operacionais e o impacto ambiental.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

Item	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final de resíduos sólidos e químicos pertinentes a classe I - perigosos; grupos: A1 infectantes; B químicos; E perfuro cortantes e A3 placenta; provenientes dos serviços de saúde desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	12	Serviço/mês	R\$3.605,00	R\$43.260,00

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$43.260,00** conforme mapa de preço, memórias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

cálculos e demais documentos que lhe dão suporte em anexo. **Tomando por base a justificativa apresentada no item 7 deste ETP.**

- 8.2.** Em suma, das pesquisas realizadas, considera-se que os preços estimados não estão com sobre preço estando dentro do padrão médio praticado no mercado regional. Os custos totais da aquisição serão cobertos pelo orçamento municipal. O valor estimado para a aquisição está dentro dos limites orçamentários planejados para o exercício corrente, não comprometendo outras áreas essenciais da administração.

**8. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

Garantir o cumprimento das legislações vigentes, como a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e Normas Técnicas da ABNT relacionadas ao gerenciamento de RSS. Evitar penalidades ambientais e sanitárias, assegurando que todo o processo esteja de acordo com as exigências legais. Minimizar os riscos de exposição de trabalhadores, pacientes e da comunidade a resíduos contaminantes, patogênicos ou perigosos. Promover o descarte seguro e eficiente, reduzindo a possibilidade de acidentes, como perfurações com materiais infectados ou contaminação cruzada.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

- 9.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

- 10.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

**11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

- 11.1.** Essa contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Município, que visa à melhoria da infraestrutura pública, ao atendimento eficiente das demandas dos cidadãos e à promoção da segurança e bem-estar da comunidade.
- 11.2.** A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.
- 11.3.** Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.**
- 11.4.** Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

- 12.1.** A autoridade competente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

---

**12.1.1. Gestor do Contrato:** Lara Fernanda da Silva ou outro a ser indicado;

**12.1.2. Fiscal do Contrato:** Conforme portaria 144.2024 ou outro a ser indicado;

**12.2.** Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**Impactos:**

- Vazamento de líquidos contaminantes (chorume) de resíduos infecciosos ou químicos durante o transporte ou descarte inadequado.
- Disposição irregular dos resíduos em locais não autorizados, como lixões ou aterros sanitários inadequados, podendo contaminar o lençol freático e a fauna local.

**Mitigação:**

- Utilização de embalagens e recipientes estanques, devidamente etiquetados e adequados ao tipo de resíduo.
- Transporte em veículos especializados, com compartimentos que evitem vazamentos.
- Destinação final em aterros licenciados ou unidades de tratamento certificadas e regulamentadas.
- Monitoramento contínuo do solo e das águas subterrâneas nas áreas de destinação final.

**Impactos:**

- Acúmulo inadequado ou transporte irregular de resíduos pode atrair vetores como insetos, roedores e aves, promovendo a disseminação de doenças.

**Mitigação:**

- Realização de coletas regulares, com cronogramas bem definidos para evitar o acúmulo de resíduos.
- Armazenamento temporário em locais fechados, com controle de acesso e proteção contra vetores.
- Capacitação contínua dos trabalhadores para manuseio adequado, evitando condições insalubres.

**Impactos:**

- Uso de materiais descartáveis não biodegradáveis aumenta o volume de resíduos acumulados em aterros.
- Demora no processo de decomposição pode contribuir para o aumento de resíduos sólidos a longo prazo.

**Mitigação:**

- Incentivo ao uso de materiais biodegradáveis e recicláveis nas unidades de saúde.
- Parcerias com empresas especializadas em reciclagem de resíduos não perigosos, como plásticos e papéis contaminados após tratamento.
- Educação ambiental e capacitação para os geradores de resíduos sobre práticas sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**14. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)**

**Riscos Identificados:**

Descumprimento dos prazos de coleta.  
Inadequação no transporte ou destinação final dos resíduos.  
Multas por não conformidade com a legislação ambiental.

**Medidas de Mitigação:**

Inserção de cláusulas contratuais com penalidades em caso de descumprimento.  
Fiscalização contínua por equipe técnica da Secretaria de Saúde.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**15.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**16. RESPONSÁVEIS**

**16.1. Responsável pela pesquisa de preço:** Lara Fernanda da Silva – Diretora Executiva de Saúde.

**16.2. Responsável pela Elaboração do ETP, DFD e Termo de Referência:** Lara Fernanda da Silva – Diretora Executiva de Saúde.